



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 1 - /2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

DECRETA SITUAÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas sobre licitações e contratos da Administração Pública,

CONSIDERANDO a grave situação causada pelo o excesso de chuvas torrenciais nos últimos 20 (vinte) dias no Município de Curimatá, Estado do Piauí, provocando inundações em diversos bairros da Zona Urbana com desabamentos de casas residenciais outras em condições de risco iminente, obrigando seus moradores a procurar a Administração Pública no sentido de pedir abrigos;

CONSIDERANDO que em vários bairros, além dos desabamentos, também os leitos das vias públicas estão tornando-se intransitáveis devido às erosões provocadas pelo escoamento das águas;

CONSIDERANDO que o quadro também se estende a toda a zona rural, que tem suas vias de acesso danificadas e, até mesmo, isoladas, como é o caso das Localidades Bamburrall, Riacho, Baixão de Eusébio, Baio, Pageú, Tamanduá e Varzea Bela;

CONSIDERANDO que em virtude do excesso d'água empossadas nas vias públicas e quintais sem condições de escoamento, com certeza poderá trazer um de doenças ao Município, principalmente a dengue, zika vírus e outras;

CONSIDERANDO que para combater seus danosos efeitos econômicos e sociais, há necessidade da adoção de variadas e urgentes medidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO as informações contidas no FIDE – Formulário de Informações do Desastre, bem como fotos de locais atingidos.

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Curimatá, Estado do Piauí, enquanto durarem os efeitos do excesso de chuvas que atualmente caem no Município, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários aos socorros públicos, notadamente tratores, caçambas, pá-carregadeiras, retroescavadeiras, canos, cimento, areia, brita, cal, carros de mão, enxadas, pás, machados, foices, facões, equipamentos de segurança e proteção individual, mangueiras, construções e conservação de estradas, pontes e boieiros, fios elétricos, construção, instalações elétricas e hidráulicas e outros bens e serviços destinados a amenizar a situação em que se encontra o Município em razão do desastre causado pelas chuvas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Coordenação Municipal de Defesa Civil em resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC - Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.



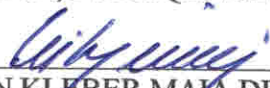
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

Art. 7º. Este Decreto na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 29
de Janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL